



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 173/PGJM, de (data de assinatura do documento).

Institui a Política de Gestão da Ética do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Integridade e Compliance do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO a Resolução/CNMP nº 261, de 11 de abril de 2023, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Portaria/PGJM nº 202, de 8 de novembro de 2017, que instituiu a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM);

CONSIDERANDO a Portaria/PGR nº 98, de 12 de setembro de 2017, que aprovou o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Gestão da Ética ao Programa de Integridade e Compliance e às atividades de gestão de riscos, controles internos e governança institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão da Ética do Ministério Público Militar.

Art. 2º A Política de Gestão da Ética no âmbito do MPM tem por objetivo promover a cultura ética institucional e integrar as ações de ética aos programas de integridade, compliance, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único. A Gestão da Ética é parte integrante do Programa de Integridade e Compliance do MPM.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Ética: valores morais e princípios ideais da conduta humana. Conjunto de princípios morais que devem ser respeitados no exercício de uma função;

II – Código de Ética e Conduta: documento que estabelece os princípios, valores, condutas e vedações a serem observados dentro de uma Instituição;

III – Integridade Pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. Deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que

a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

III – Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de mecanismos, medidas, controles e procedimentos destinados à prevenção, detecção, monitoramento e mitigação de desvios de conduta suscetíveis de comprometer o interesse público, bem como à promoção de padrões éticos e de conformidade, apto a fomentar e consolidar uma cultura permanente de integridade no âmbito institucional;

IV – Plano de Integridade: documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente. O Plano de Integridade do MPM terá duração de dois anos;

V – Funções de Integridade: instâncias institucionais que buscam apoiar a Gestão da Integridade. As Funções de Integridade a serem avaliadas dentro do Programa de Integridade são a existência e qualidade de comissão de ética e código de ética e conduta, de tratamento de conflitos de interesse e nepotismo, do funcionamento de canais de denúncia, existência e qualidade de área responsável pelos procedimentos de responsabilização, além do funcionamento dos controles internos;

VI – Risco à integridade: evento relacionado a desvios éticos e de conduta que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos; e

VII – Fatores de risco à integridade: aqueles que podem dar causa à manifestação de um risco de integridade, ou seja, as possíveis causas que podem gerar a ocorrência dos riscos à integridade.

Art. 4º A Gestão da Ética no MPM possui os seguintes princípios:

I – fortalecer a cultura de integridade da Instituição;

II – fomentar comportamentos éticos e íntegros por parte de toda a força de trabalho (membros, servidores e demais colaboradores);

III – mitigar riscos de desvios éticos e de conduta;

IV – apoiar a melhoria contínua da organização;

V – ampliar a transparência institucional;

VI – considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e

VII – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças.

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DA ÉTICA

Art. 5º São instâncias de Governança da Gestão da Ética, no âmbito do MPM:

I – o Comitê de Governança Institucional (CGI);

II – o Comitê Supervisor de Integridade (CSI);

III – a Unidade de Gestão da Integridade (UGI); e

IV – a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM).

Art. 6º Compete ao CGI, no contexto da Gestão da Ética, as seguintes atribuições:

I – avaliar as diretrizes e a política de Gestão da Ética e suas revisões;

II – avaliar a qualidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética do MPM;

III – avaliar a qualidade das Funções de Integridade referentes à ética, conflito de interesses e nepotismo; e

IV – garantir o apoio institucional para promover a Gestão da Ética, em especial estrutura adequada, recursos humanos e tecnológicos, além do desenvolvimento contínuo dos membros, servidores e demais colaboradores.

Art. 7º Compete ao CSI, no contexto da Gestão da Ética, as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Comitê de Governança Institucional (CGI) na avaliação das diretrizes relativas à Gestão da Ética;

II – auxiliar o CGI na análise da qualidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética do MPM; e

III – auxiliar o CGI na análise da qualidade das Funções de Integridade referentes à ética, conflito de interesses e nepotismo.

Art. 8º A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) é unidade de coordenação e supervisão da Gestão da Integridade no MPM, competindo-lhe, no contexto da Gestão da Ética:

I – propor revisões à política de Gestão da Ética; e

II – coordenar a implementação das Funções de Integridade relativas à comissão de ética, código de ética e conduta, tratamento de conflitos de interesse e nepotismo.

Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM), além das atribuições previstas na Portaria/PGJM nº 202, de 8 de novembro de 2017:

I – elaborar estratégias de divulgação (definição de responsáveis, periodicidade e formas de divulgação) dos valores éticos e padrões de conduta (p. ex. distribuição de cópias do código de ética, vídeos e mensagens eletrônicas, disponibilização no site da organização, exibição de cartazes, revistas em quadrinhos com comportamentos a serem evitados, criação de comunidades de discussão online);

II – propor plano de treinamento de ética (p. ex. palestras, jogos, outros treinamentos online e presenciais);

III – criar mecanismos para monitoramento da gestão da ética (p. ex. pesquisas sobre ética, indicadores de desempenho, percentual de colaboradores treinados, utilização do canal de dúvidas e denúncias, número de violações ao código de ética, duração dos processos de apuração de desvios éticos);

IV – monitorar indicadores relacionados à cultura ética institucional;

V – contribuir para a identificação e o tratamento dos riscos à integridade relacionados a desvios éticos e de conduta; e

VI – elaborar informações gerenciais para reporte às instâncias de governança acerca da efetividade das ações de ética institucional.

Parágrafo único. A Gestão da Ética integra o Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público Militar e deverá atuar de forma coordenada com as atividades de gestão de riscos, controles internos e governança institucional.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 10. Os membros do MPM devem firmar Termo de Compromisso de Acatamento e Observância do Código de Ética do Ministério Público brasileiro no ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado.

§ 1º Será disponibilizado aos membros, por ocasião da posse, exemplar do Código de Ética do Ministério Público brasileiro, para sua fiel observância no exercício das funções institucionais.

§ 2º Será incluído o conteúdo do Código de Ética do Ministério Público brasileiro nos cursos de ingresso e vitaliciamento na carreira do Ministério Público Militar.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores do MPM devem firmar Termo de Compromisso de Acatamento e Observância do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União (MPU) no ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Gestão da Ética no âmbito do Ministério Público Militar constitui responsabilidade institucional compartilhada, cabendo a membros, servidores e demais colaboradores contribuir, de forma permanente e colaborativa, para a promoção, observância e fortalecimento dos princípios éticos que orientam a atuação da Instituição.

Art. 13. Os membros, servidores e demais colaboradores deverão pautar sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, integridade e probidade, observando, em todas as suas atividades, os respectivos Códigos de Ética e Conduta, bem como os princípios e normas que regem a Administração Pública e o Programa de Integridade e Compliance do MPM.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 188/PGJM, de 7 de agosto de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 20/08/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882675** e o código CRC **D312E2E7**.

19.03.0000.0002969/2023-65

ACI1882675v7